



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO E INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de serviços de publicação de matérias na Imprensa Nacional, por meio do Diário Oficial da União - DOU, pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento as determinações previstas em Lei.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a Imprensa Nacional, CNPJ/MF nº. 04.196.645/0001-00, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, a realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços de publicação de matérias, por meio do Diário Oficial da União - DOU, se mostra inexigível. Visto que, na inexigibilidade de licitação, a competição entre diversos fornecedores é inviável, seja pela exclusividade, seja pelo grau de especialização do serviço técnico.

2.2 A inviabilidade de competição na contratação de um serviço ou na aquisição de um produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, dessa forma, entende-se que a presente contratação de publicação enseja o enquadramento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente a Imprensa Nacional produz o periódico e somente essa comercializa, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A empresa contratada executará os serviços de preparação de texto e publicação de matérias de interesse oficial da Defensoria Pública no Diário Oficial da União.

3.2 Constituem objetos de publicação na Seção 3 do Diário Oficial da União, as matérias mencionadas pela Portaria nº 268 de 5.10.09, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, como os extratos de instrumentos contratuais (acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, notas de empenho, ordens de execução de serviço, protocolos, termos aditivos e instrumentos congêneres), extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação, distrato, registro de preços, rescisão, editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos, comunicados, avisos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, registro de preços, anulação, revogação entre outros atos da administração pública decorrentes de disposição legal.

3.3 O preço do serviço está fixado pela Portaria nº 117, de 13.05.2008 do Diretor Geral da Imprensa Nacional, no valor de R\$ 30,37 por centímetro de coluna utilizado. Cumpre ressaltar que o art. 2º do Decreto nº 4.521, de 16.12.2002 concede autonomia à Imprensa Nacional para reajustamento dos preços das publicações.

3.4 O consumo estimado foi calculado tomando-se como base, a média de consumo apresentada nas faturas emitidas mensalmente de janeiro a dezembro de 2016, conforme detalhamento abaixo:



MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR
JANEIRO	R\$ 1.427,39
FEVEREIRO	R\$ 1.852,57
MARÇO	R\$ 212,59
ABRIL	R\$ 273,33
MAIO	R\$ 1.184,43
JUNHO	R\$ 1.397,02
JULHO	R\$ 1.488,13
AGOSTO	R\$ 1.002,21
SETEMBRO	R\$ 1.974,05
OUTUBRO	R\$ 2.095,53
NOVEMBRO	R\$ 1.214,80
DEZEMBRO	R\$ 941,47
MÉDIA	R\$ 1.255,29

3.5 O custo mensal estimado foi calculado tomando-se como base, a média dos valores apresentados nas faturas emitidas mensalmente de janeiro a dezembro de 2016, acrescida em 100% (cem por cento) considerando o aumento do volume de publicações, decorrente do fato excepcional da mudança do horário do expediente da Defensoria Pública, para os dois turnos. Dessa forma, o custo mensal estimado da contratação será no valor de R\$ 2.510,58 (dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um valor anual estimado em **R\$ 30.126,96 (trinta mil, cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**

4. METODOLOGIA

4.1 A respeito da obrigatoriedade do instrumento de contrato, importante se faz apontar que o art. 62 da Lei nº 8666/93 é claro ao excluir de suas exigências aquela formalização, quando determina:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

[...]

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

4.2 Considerando a baixa complexidade do objeto, a Administração utilizará a faculdade do art. 62 da Lei nº 8.666/93. Nesse caso, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, a qual será considerada como contrato para todos os efeitos legais.

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por sucessivos períodos observados limite o artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a Defensoria Pública a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços prestados;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- f) encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de envio eletrônico as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA;
- g) observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- h) configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos na Portaria nº 268, de 5.10.09 do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) publicar as matérias encaminhadas pela DPPB dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional;
- b) citar e manter atualizado o nome e números de telefone e fax, ou se for o caso, do correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos com a pessoa responsável pelo serviço;
- c) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

8.2 Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

8.3 Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.



8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

8.7 Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto.

8.9 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro funcional da CONTRATANTE.

9.2 O Fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução contratual.



9.3 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste termo, se em desacordo com as especificações.

9.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

10. PENALIDADES

10.1 Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por diade atraso injustificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;
- d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se recusar a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

10.2 No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.


Carla Emilia S. Formiga Barrios
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação